



**Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo  
(Projeto de Lei)**

**Número: 004544/2023**

**Processo: 9723-00 2023**

---

**Parecer Tiago Rocha dos Santos - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável**

Mensagem do Executivo nº4.544/2023 - Projeto de Lei que, "Autoriza o Município de Juiz de Fora a contratar operação de Crédito junto ao Banco Latino-americano de Desenvolvimento, determina garantias, e dá outras providências."

A Diretoria Jurídica concluiu em seu parecer nº 11/2023 que a proposição é constitucional e legal, devendo ser observado o inciso V, do artigo 52 da CF/88.

Concluiu o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em seu parecer que: "a ausência de documentação comprobatória do atendimento aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal de 1988, dificultam uma análise in concreto da regularidade da solicitação de autorização para Operação de Crédito."

Pelas razões acima expostas, requereu diligência para que fossem prestadas informações pelo Executivo, conforme Ofício nº414/2023-DE abd.

Encaminhado ao Executivo Ofício nº 239/2023-PRES mafc - Reunião Técnica e Audiência Pública - Mensagem nº 4544/2023 requerendo as diligências acima descritas.

Foi realizada no dia 07/02/2023 reunião técnica entre os vereadores e no dia 09/02/2023, Audiência Pública visando obter do Executivo os esclarecimentos competentes e informações pertinentes acerca da referida matéria.

Encaminhada resposta pelo Executivo nos termos do Ofício nº 660/2023/SG, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, em seu parecer conjunto entendeu "demonstrada a fiel observância dos limites previstos na Constituição Federal e das Normas Infraconstitucionais que



regem o processo de obtenção da pretensa Operação de Crédito.", e, portanto, pela legalidade e constitucionalidade da proposição, liberando sua regular tramitação regimental.

Quanto ao mérito da proposição, fica clara a necessidade que o Município possui de enfrentar o problema das enchentes que acometem as regiões citadas. Nesse sentido, a contratação de operação de crédito para financiar obras estruturais que melhorem as condições de vida da população atingida é fundamental.

Neste sentido, após detida análise dos autos legislativos por esta Comissão, na forma do art. 72, XVIII do Regimento Interno desta Casa, não vislumbro qualquer óbice, razão pela qual, libero o projeto de lei para que siga seus trâmites regimentais até o plenário, onde manifestarei meu o voto.

Palácio Barbosa Lima, 24 de fevereiro de 2023.



Tiago Rocha dos Santos  
Vereador Tiago Bonecão - CIDADANIA

